



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 07/2024/2024

Processo nº 23768.000914/2024-80

UASG: 155909 - CHU-UFPA

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2024,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSEH E A
EMPRESA WEBMED SOLUÇÕES EM
SAÚDE LTDA.**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, unidade Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará, sediado(a) na Rua dos Mundurucus nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, CNPJ 15.126.437/0037-54, UG-155909, neste ato representada pela sua *Superintendente*, **Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO**, brasileira, casada, odontóloga, CPF nº ***.920.222-**, nomeada pela Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019 e por sua Gerente Administrativo substituta, **DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUSA**, brasileira, solteira, administradora, CPF ***.567.962-**, nomeada pela Portaria-SEI nº 014 - Ebserh, de 14 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 25 de novembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., com sede na Rua Paracatu, 300 - Santa Terezinha - Juiz de Fora - MG, CEP 36046-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.731.550/0001-02, representada neste ato pelo **Sr. MARCELO PESSANHA DE SOUZA**, Administrador, casado, residente na Rua Francisco Pessoa, 695, Bloco Música - Apto. 24, Bairro Vila Andrade/SP, portador da Carteira de Identidade nº 50.256.045-9 SSP/SP e CPF nº ***.623.587-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23768.000914/2024-80, e de acordo com a Inexigibilidade nº 90002/2024, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

0.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de reagentes e insumos para o equipamento ABL 835 - RADIOMETER, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no *Termo de Referência*.

0.2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO								
ITEM	CÓD. EBSEH	CÓD. CATMAT	CÓD. AGHU	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		412742	403807	SOL. RINSE S4980. Apresentação: Frasco 600 mL.	UNIDADE	145	R\$ 1.832,86	R\$ 265.764,70
2		310902 (similar)	403809	SOL. CLEANING S8370. Apresentação: Frasco 175 mL	UNIDADE	14	R\$ 1.940,69	R\$ 27.169,66
3		347835	403811	SOL. CALIB. 1 S1820. Apresentação: Frasco 200 mL	UNIDADE	25	R\$ 2.308,50	R\$ 57.712,50
4		347834	403812	SOL. CALIB. 2 S1830. Apresentação: Frasco 200 mL	UNIDADE	20	R\$ 2.308,50	R\$ 46.170,00
5		383825	403813	GAS 1 34 BAR REF. 962-183. Apresentação: Cilindro 0,015 m3	UNIDADE	8	R\$ 5.261,10	R\$ 42.088,80
6		383826	404579	GAS 2 34 BAR REF. 962-184. Apresentação: Cilindro 0,015 m3	UNIDADE	8	R\$ 5.261,10	R\$ 42.088,80

7		389435	403814	SOL.REMOVED.DE PROT. S5362. Apresentação: Frasco 100 mL	UNIDADE	10	R\$ 1.795,50	R\$ 17.955,00
8		418980	404813	MEMB.P/ELET.LACTATO D7077	UNIDADE	25	R\$ 1.591,25	R\$ 39.781,25
9		429955	405202	MEMB.P/ELET. K D722	UNIDADE	12	R\$ 4.664,50	R\$ 55.974,00
10		429956	404576	MEMB.P/ELET. NA D755	UNIDADE	12	R\$ 4.664,50	R\$ 55.974,00
11		418979	404805	MEMB.P/ELET.GLICOSE D7066	UNIDADE	15	R\$ 1.591,25	R\$ 23.868,75
12		418981	403815	MEMB.P/ELET.REFER. D711	UNIDADE	12	R\$ 596,13	R\$ 7.153,56
13		418977	404574	MEMB.P/ELET.PCO2 D788	UNIDADE	10	R\$ 2.842,88	R\$ 28.428,80
14		418978	405189	MEMB.P/ELET.PO2 D799	UNIDADE	10	R\$ 2.842,88	R\$ 28.428,80
15		347834	405525	SOL.CALIB. "THB S2190". Apresentação: Ampola c/ 2,0 mL	UNIDADE	2	R\$ 972,16	R\$ 1.944,32
16		429953	405207	MEMB.P/ELET. CA D733	UNIDADE	10	R\$ 4.664,50	R\$ 46.645,00.
17		429954	405509	MEMB.P/ELET. CL D744	UNIDADE	8	R\$ 4.664,50	R\$ 37.316,00
18		406852	405211	DISPOSIT.DE ENT.DE AMOSTRA REF. 902-668	UNIDADE	6	R\$ 1.228,35	R\$ 7.370,10.
19		397410	405507	TUBO DA BOMBA DE ESGOTO REF,842-326	UNIDADE	2	R\$ 1.100,11	R\$ 2.200,22
20		397410		TUBO DA BOMBA DO MÓD.ELET. REF.842-328	UNIDADE	2	R\$ 1.225,50	R\$ 2.451,00
21		397411	403817	TUBO DA BOMBA DE SOLUÇÕES REF. 824-327	UNIDADE	2	R\$ 1.174,20	R\$ 2.348,40
22		445860 (similar)	403818	FILTRO FAN DO VENTILADOR, REF. 924-073	UNIDADE	2	R\$ 242,25	R\$ 484,50
23		418783 (similar)		SONDA DE ASPIRAÇÃO, REF. 907-797	UNIDADE	3	R\$ 6.985,35	R\$ 20.956,05
24		406853		TUBO DA Sonda DE ASPIRAÇÃO REF. 841-780	UNIDADE	3	R\$ 1.540,05	R\$ 4.620,15
25	EBS02915	383073	403659	AUTOCHECK 1 S7735/944-074. Apresentação: Ampola c/ 0,7 mL	UNIDADE	450	R\$ 183,35	R\$ 82.507,50
26	EBS02916	383074	403661	AUTOCHECK 2 S7745/944-075. Apresentação: Ampola c/ 0,7 mL	UNIDADE	450	R\$ 183,35	R\$ 82.507,50
27	EBS02914	383072	403662	AUTOCHECK 3 S7755/944-076. Apresentação: Ampola c/ 0,7 mL	UNIDADE	450	R\$ 183,35	R\$ 82.507,50
TOTAL: R\$ 1.112.416,86 (um milhão, cento e doze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)								R\$ 1.112.416,86

1.1. Este Termo de Contrato se vincula à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Termo de Referência*, com início na data de 25/06/2024 e encerramento em 24/06/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os bens tenham sido fornecidos regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que se trata de contratação continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento dos bens;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.112.416,86 (um milhão, cento e doze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26443/155909**

Fonte: **1002A002SM**

Programa de Trabalho: **234185**

Natureza de Despesa: **33.90.30-35**

PI: **IDM40BI0224**

Nota de Empenho: **2024NE000859**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

13.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE

13.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto da pretensa contratação. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTINEPOSTISMO**

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor

20.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/PA, 25 de junho de 2024.

Dr.^a REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO Superintendente - CHU-UFPA CONTRATANTE DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUSA Gerente Administrativo (Substituta) - CHU-UFPA CONTRATANTE	MARCELO PESSANHA DE SOUZA Representante Legal
TESTEMUNHAS	
1 ^a _____ CPF: _____	2 ^a _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 25/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza, Gerente, Substituto(a)**, em 25/06/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PESSANHA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pessanha de Souza, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40118090** e o código CRC **BEFD793A**.

Referência: Processo nº 23768.000914/2024-80 SEI nº 40118090